CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº1/2025
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO– Altera dispositivo da Lei nº. 267/11, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura, como especifica.

Em análise, desta Comissão de ***JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,*** *o* projeto de lei nº001/2025 de autoria do Executivo Municipal, sobre o qual, altera o dispositivo da Lei nº. 267/11, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura. Após análise, passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração de órgãos do Poder Executivo do Município de Apucarana, como também aos vinculados ao Gabinete do Prefeito, e descreve as atribuições de cada cargo. Com as alterações busca-se um aprimoramento da estrutura administrativa do Município de Apucarana, adequando os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade e organizando as secretarias com o intuito de atingir a máxima eficiência. Com esta nova estruturação e adequação dos cargos em comissão, baseados na Constituição Federal, que exige, para tais cargos, o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Ainda, de acordo com a proposta vigente, busca-se manter os cargos de livre nomeação e exoneração às funções que dependem de indispensável relação entre o servidor e o agente político, buscando, com isso, manter, em seu quantitativo, a proporcionalidade para com os servidores efetivos. Assim, este projeto de lei representa uma iniciativa para alinhar a legislação municipal aos princípios constitucionais e às boas práticas de gestão pública.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10de janeiro de 2025.

Tiago Soreiro de Lima
PRESIDENTE

Guilherme Mercadante Livoti
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Adan Lenharo Fernandes
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº1/2025
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO– Altera dispositivo da Lei nº. 267/11, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura, como especifica.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, o* projeto de lei nº001/2025 de autoria do Executivo Municipal, sobre o qual, altera o dispositivo da Lei nº. 267/11, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura. Após análise, passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração de órgãos do Poder Executivo do Município de Apucarana, como também aos vinculados ao Gabinete do Prefeito, e descreve as atribuições de cada cargo. Com as alterações busca-se um aprimoramento da estrutura administrativa do Município de Apucarana, adequando os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade e organizando as secretarias com o intuito de atingir a máxima eficiência. Com esta nova estruturação e adequação dos cargos em comissão, baseados na Constituição Federal, que exige, para tais cargos, o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Ainda, de acordo com a proposta vigente, busca-se manter os cargos de livre nomeação e exoneração às funções que dependem de indispensável relação entre o servidor e o agente político, buscando, com isso, manter, em seu quantitativo, a proporcionalidade para com os servidores efetivos. Assim, este projeto de lei representa uma iniciativa para alinhar a legislação municipal aos princípios constitucionais e às boas práticas de gestão pública.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de janeiro de 2025.

Guilherme Mercadante Livoti
PRESIDENTE

Tiago Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Eliana Rocha
MEMBRO